



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

PROCESSO N. 027/1.17.0008715-0

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos
autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ZOCOTEC, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer o que segue:

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao considerar o agravamento da situação envolvendo o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), esta Administração Judicial vem acompanhando o desdobramento dos impactos individuais nas empresas recuperandas.

Oportuno destacar que diversos órgãos públicos e privados estão definindo medidas específicas com o escopo de minimizar os riscos de contágio pelo vírus COVID-19. Assim, é inevitável referir que tais medidas materializam impactos diretos no cotidiano da maioria das empresas, principalmente naquelas que já haviam buscado guarida do Poder Judiciário, com pedido de Recuperação Judicial.



Atualmente, são inúmeras as instruções oriundas de órgãos públicos e privados de saúde. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se manifestou a partir das resoluções 001/2020-P, 002/2020-P, 003/2020-P, 004/2020-P e 005/2020-P, as quais visam a estabelecer medidas que possam regulamentar a correta prestação jurisdicional em âmbito estadual.

Ademais, restou publicada em 31 de março de 2020 a Recomendação n. 63 do Conselho Nacional de Justiça, que teceu recomendações no sentido de flexibilizar os procedimentos recuperacionais em meio à crise pandêmica. Na referida Recomendação, ponderou-se acerca das questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, a suspensão da realização de Assembleias Gerais de Credores, a prorrogação do *stay period*, a possibilidade apresentação de plano modificativo a ser submetido à AGC e a própria fiscalização feita pela Administração Judicial.¹

Apesar de todas as previsões a nível macro, os municípios, a partir da criação de Decretos, ditam os rumos do comércio local. Nesse sentido, em Santa Maria, o Decreto Municipal n. 64/2020, em seu Art. 1º, declarou Situação de Emergência na cidade, seguindo os ditames do Decreto Estadual n. 55.154/2020, que em seu Art. 1º, declara o Estado de Calamidade em todo o território estadual.

Além disso, de acordo com o Decreto Municipal n. 60, de 23 de março de 2020, em seu Art. 6º, restou autorizado o funcionamento de serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, pneumáticos, elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, industrialização, transporte e conservação de alimentos e produtos de higiene. O decreto, enfim, determinou a

¹ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>>.



suspensão de atividades que não são essenciais, ou seja, aquelas que não estão presentes na relação evidenciada através do Art. 6º do referido decreto.

Por fim, houve ainda o Decreto 71, de 17 de abril de 2020, que autorizou, em Santa Maria, a reabertura do comércio a partir da observância de diretrizes específicas.

Assim, a Administração Judicial enviou comunicado em 20 de março de 2020 às empresas em recuperação e, na sequência, aprazou reunião on line com o objetivo de acompanhar e dar publicidade aos credores e ao juízo acerca das medidas adotadas no âmbito individual.

2 - DA ATUAL SITUAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO E DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO COVID-19

Antes mesmo das Recomendações do CNJ, esta Administração Judicial aprazou reunião com Gestor Judicial do GRUPO RECUPERANDO, buscando compreender em que medida foram afetados pelo isolamento dado a partir dos desdobramentos do COVID-19. O convite foi realizado em 25/03 e a Recuperanda apenas indicou disponibilidade para reunião virtual que deu-se em 22/04.

A Sra. Alessandra Rebelato Zocoloto, sócia, explicou que houve uma queda significativa no faturamento, contudo, que mesmo assim conseguiu adimplir os compromissos com os fornecedores.



Em relação aos funcionários, informou que deram férias coletivas e retomaram atividades em 13/04, após 16 dias de paralisação. Em razão do momento de incerteza optaram por demitir um funcionário. A rescisão se dará dia 07/05 e restou confirmado que há dinheiro em caixa para adimplemento.

No mais, informa-se que a Administração Judicial está atenta à Recomendação do CNJ e está apresentando seus relatórios em seu sítio eletrônico. A presente manifestação será protocolada assim que retornarem às atividades cartorárias, sendo disponibilizada nesta data para permitir o acessos aos interessados.

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 23 de abril de 2020.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997